



**Divisão Ordenamento do Território
e Urbanismo
Serviço Apoio Administrativo**

Cont: 506851168

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa comunicação	Data
_____ / _____ / _____		622/DOTU/2025	2025/07/01

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PROC.20/25 DIV

Em relação ao assunto em epígrafe e conforme meu despacho de 2025.07.01, notifica-se V^a Ex^a do teor da informação técnica nº **804/25**, que passo a citar:

O presente processo diz respeito ao pedido de informação sobre a capacidade construtiva ARTº 604 LOTE 9, em VILA DE ALA.

A capacidade construtiva é a que consta no alvará, com a respetiva área de implantação, nº de pisos e área bruta de construção e alinhamentos.

A possibilidade de se proceder à alteração ao alvará está prevista no artº 27º do RJUE.

Caso se pretenda proceder a uma alteração ao alvará de loteamento, a capacidade construtiva máxima possível, é a que está definida no artº 37º do PDM para o aglomerado onde o lote se situa:

No caso seria: COS máximo 0.40; IUS máximo 0.80; Altura máxima para edifício de habitação 8.50m; Nº máximo de pisos 2.

Com os melhores cumprimentos.

O VEREADOR COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Francisco Sebastião".

(ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO)